

1. DESPACHO DE ABERTURA DAS DILIGÊNCIAS

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 02

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – FOMENTO

DESPACHO DE ABERTURA DE DILIGÊNCIAS PARA AFERIÇÃO DA LIMITAÇÃO DE CONTEMPLAÇÃO POR NÚCLEO CULTURAL

A Comissão Municipal de Gestão da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 02 do Município de Santa Vitória/MG, no exercício das atribuições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Fomento, após a análise comparativa das candidaturas classificadas e dos respectivos Planos de Trabalho, currículos dos proponentes e integrantes das equipes principais e demais documentos apresentados no período de inscrições, DELIBERA pela abertura de diligências para esclarecimento de situações relacionadas à limitação de contemplação por núcleo cultural, pelos fundamentos a seguir.

O item 2.8.1 do Edital estabelece, para fins de desconcentração dos recursos públicos e ampliação do acesso ao fomento cultural, a limitação de contemplação a 1 (uma) proposta por núcleo cultural.

Nos termos do item 2.8.2, considera-se núcleo cultural o conjunto de pessoas, grupos, coletivos, entidades, espaços ou iniciativas que atuem de forma articulada, com identidade comum de gestão, organização, equipe principal, estrutura de funcionamento ou trajetória cultural continuada.

O item 2.8.4 estabelece que a caracterização de pertencimento ao mesmo núcleo cultural poderá ser verificada a partir de identidade de proponente, representante legal, coordenação principal, vinculação institucional, coincidência relevante de equipe, uso do mesmo espaço permanente de atuação, histórico comum, canais oficiais comuns ou declaração de vínculo apresentada no ato da inscrição.

Durante a análise comparativa das candidaturas, a Comissão e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo identificaram situações objetivas que demandam esclarecimento antes da aplicação definitiva da regra prevista no item 2.8 do Edital.

I – Da recorrência de integrante nas equipes principais


João Batista de Lima
Procurador Geral
Município de Santa Vitória
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO


SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Foi constatado que as candidaturas analisadas possuem equipes principais reduzidas, formadas, em regra, por 2 (duas) pessoas: a própria pessoa proponente e 1 (uma) segunda integrante.

Na análise comparativa dos Planos de Trabalho e currículos, verificou-se que a mesma agente cultural, figura como integrante da equipe principal de **11 (onze) propostas distintas**, além de possuir candidatura própria no mesmo Edital.

Assim, não se trata de participação isolada ou eventual em apenas duas candidaturas, mas de presença reiterada da mesma pessoa em parcela substancial da equipe declarada de múltiplos projetos, circunstância que configura indício objetivo de coincidência relevante de equipe para fins de aplicação do item 2.8.4 do Edital.

II – Da participação cruzada entre proponentes

Também foi identificada situação em que uma pessoa proponente deste Edital figura, simultaneamente, como integrante da equipe principal de projeto apresentado por outro proponente.

No caso identificado, os próprios documentos apresentados na inscrição registram, ainda, a existência de vínculo familiar entre as pessoas envolvidas.

O vínculo familiar, isoladamente, não será utilizado como fundamento para caracterização do mesmo núcleo cultural. Entretanto, sua existência, quando associada à participação cruzada nas equipes, ao histórico de atuação cultural conjunta e a outros elementos objetivos previstos no item 2.8 do Edital, demanda esclarecimento quanto à existência ou não de atuação cultural articulada, identidade de gestão, organização, equipe, estrutura de funcionamento ou trajetória cultural continuada.

III – Da necessidade de contraditório

O item 2.8.5 do Edital determina que a decisão sobre pertencimento ao mesmo núcleo cultural seja motivada, com base nos documentos apresentados, assegurando ao proponente o direito de esclarecimento, contraditório e ampla defesa quando a decisão puder impedir sua contemplação.

Além disso, os itens 6.7.1 e 6.7.2 estabelecem que a diligência será formalizada e conduzida exclusivamente pela Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02, destinando-se ao esclarecimento de informações, com prazo de 3 (três) dias úteis para resposta, vedada sua utilização para inclusão posterior de novos elementos de mérito ou alteração substancial da proposta.

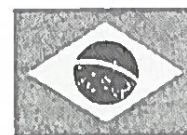
Diante do exposto, a Comissão **DELIBERA:**


João Batista de Lima
Procurador Geral
Santa Vitória
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

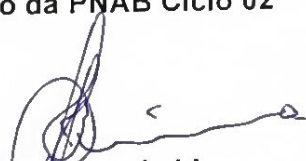
MINISTÉRIO DA
CULTURA



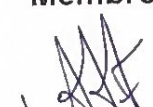
- I – pela abertura de diligências individualizadas aos proponentes das candidaturas envolvidas nas situações acima descritas;
- II – pela identificação, em cada diligência, dos fatos e documentos que deram origem à necessidade de esclarecimento;
- III – pela indicação expressa das pessoas e candidaturas relacionadas, bem como das coincidências de equipe já constatadas;
- IV – pela solicitação de esclarecimentos quanto à natureza cultural, profissional, organizacional, familiar e operacional das relações existentes entre os envolvidos, sempre que pertinentes ao caso concreto;
- V – pela concessão do prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da diligência, para manifestação do proponente;
- VI – pela vedação à alteração do projeto, inclusão de novos elementos de mérito ou reformulação substancial da candidatura em resposta à diligência;
- VII – pelo recebimento de documentos exclusivamente quando necessários à comprovação ou esclarecimento de fatos e relações preexistentes ao encerramento das inscrições;
- VIII – pela análise conjunta, após as respostas, dos documentos originalmente apresentados, das informações administrativas regularmente juntadas ao processo e dos esclarecimentos fornecidos pelos interessados;
- IX – pela elaboração, ao final, de decisão motivada e individualizada quanto à existência ou inexistência de pertencimento ao mesmo núcleo cultural;
- X – reconhecido o pertencimento de duas ou mais propostas ao mesmo núcleo cultural, pela aplicação da regra prevista no item 2.8.3 do Edital, segundo a qual será contemplada apenas a proposta com maior pontuação final, observados os critérios de desempate previstos no instrumento convocatório.

Santa Vitória/MG, 05 de outubro de 2026.


Josielyne Guedes Franco
Presidente da Comissão Municipal de
Gestão da PNAB Ciclo 02


João Batista de Lima
Membro


Lorena Ribeiro de Souza
Membro


Amanda Alves Ferreira
Membro